SOL PA 135527 K Ricardo Daniel da Silva Oliveira CFMTFA
SOL PA 135524 E Nuno Filipe Jacinto Bernardo CFMTFA
SOL PA 135522 J Claudia Margarida Alves Vieira CFMTFA
SOL PA 135521 L Joao Pedro Henriques Magalhaes Santos CFMTFA
SOL PA 135520 B Joao Luis Santos Parreira CFMTFA
SOL PA 135513 K Tania Isabel Goncalves da Cruz CFMTFA
SOL PA 135583 L Renata Alexandra Sargento Domingos CFMTFA
SOL PA 135582 B Fabio Henrique Alves da Rocha CFMTFA
SOL PA 135581 D Jorge Rafael Santos Balcas CFMTFA
SOL PA 135580 F Pedro Manuel Silva Carvalho CFMTFA
SOL PA 135710 H Magda Teixeira Augusto CFMTFA
SOL PA 135665 J Barbara Ines Ferreira Lopes CFMTFA
SOL PA 135579 B Ricardo Jorge Genovevo Delgado CFMTFA
SOL PA 135578 D Joni Tiago Amorim Pereira CFMTFA
SOL PA 135577 F Rafael Joao do Rosario Esperanca CFMTFA
SOL PA 135651 J Goncalo Nuno de Carvalho Pinto CFMTFA
SOL PA 135553 J Carlos Manuel de Almeida Ferreira CFMTFA
SOL PA 135647 L Vasco Tristao Ramos CFMTFA
SOL PA 135586 E Diogo Manuel Almeida Duarte CFMTFA
SOL PA 135643 H Joao Manuel Campos Oliveira dos Santos CFMTFA
SOL PA 135641 A Andre Manuel Grazina Sequeira CFMTFA
SOL PA 135685 C Claudia Alexandra do Nascimento Rodrigues de Oliveira CFMTFA
SOL PA 135618 G Mario David Palma Morais Teixeira CFMTFA
SOL PA 135554 G Nuno Lourenco Berlenga CFMTFA
SOL PA 135555 E Igor Flavio Pinto Pereira CFMTFA
SOL PA 135693 D Filipa Pereira Brites CFMTFA
SOL PA 135584 J Andre Goncalo de Sousa Martins CFMTFA
SOL PA 135649 G Tiago Filipe Dias Belo CFMTFA
SOL PA 135559 H Luis Carlos Oliveira Pereira CFMTFA

I. MUS

SOL MUS 135605 E Sergio Alexandre da Silva Costa CFMTFA
SOL MUS 135607 A Jose Carlos Morgado Batista CFMTFA
SOL MUS 135608 K Bruno Madeira Susano CFMTFA
SOL MUS 135609 H Tiago Miguel Sergio Pita Martins CFMTFA
SOL MUS 135606 C Catia Sofia Tavares Sousa da Silva CFMTFA
SOL MUS 135691 H Diogo Martins Neto CFMTFA
SOL MUS 135610 A Nelia Maria Serrano Viana CFMTFA
SOL MUS 135496 F Pedro David Moreira Mateus CFMTFA
SOL MUS 135604 G Carlos Miguel Boleto Varela CFMTFA
SOL MUS 135603 J David Joao Pinto Ribeiro Gouveia CFMTFA
SOL MUS 135602 L Ricardo Manuel Soares Batista CFMTFA

Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 29FEV08.
São integrados no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do nº1 do artigo 12º do D. L. n.º 328/99, de 18AGO.

29 de Fevereiro de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

Despacho n.º 10220/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que a primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado tenha o posto que lhe vai indicado, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respectivamente no artigo 56º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 305º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO:

Cabo-adjunto:

1CAB OPCART 132014-K, Ana Catarina da Silva Oliveira Graça, BA6

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 12SET07.
Fica colocado na respectiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do CADJ OPCART 132017-D, João Miguel Aurélio Grilo Nunes Pereira.
É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18AGO.

13 de Março de 2008. — Por subdelegação do Comandante de Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

Portaria n.º 406/2008

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por declaração expressa, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 152º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03, de 30AGO, e pelo Decreto-Lei n.º 166/05, de 23SET, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3º do último diploma:

Quadro de Oficiais TMMA

COR TMMA Q 006600-B, Pedro José Piteira Paulino — MUSAR

Conta esta situação desde 24MAR08.

25 de Março de 2008. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea,após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, O Director, *Américo Vilarinho Fernandes Alves*, MGEN/PILAV.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10221/2008

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego no Inspector-Geral da Administração Interna, licenciado António Manuel Clemente Lima, as competências para, no âmbito dos procedimentos previstos no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 227/95, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.os 154/96, de 31 de Agosto e 3/99, de 4 de Janeiro, nomear os instrutores dos processos e autorizar as prorrogações dos prazos de conclusão dos mesmos.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Fevereiro de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Despacho n.º 10222/2008

Considerando a medida expressa no Capítulo IV, III.2. do Programa do XVII Governo Constitucional, que tem por objectivo reduzir a sinistralidade rodoviária através da criação de um ambiente rodoviário civilizado, promovendo uma cultura de condução defensiva e uma política de segurança preventiva.
Considerando que a melhoria da capacidade dos instrumentos de segurança rodoviária constitui um objectivo estratégico do Ministério da Administração Interna.
Considerando que junto dos Governadores Civis funciona o conselho coordenador da administração central de âmbito distrital, ao qual compete pronunciar-se sobre a prevenção e segurança rodoviárias, nos termos da alínea *c*), do n.º 1, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 02 de Agosto.
Considerando, ainda, que importa reforçar a prevenção e segurança rodoviárias no plano distrital, dando-lhes tratamento específico e autónomo, à semelhança do que já acontece com a protecção civil e a segurança pública, enquanto áreas de actuação em que os senhores Governadores Civis detêm competências próprias.
Determino:
1 — A criação do Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária Distrital, que funciona junto do Governador Civil.
2 — O Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária Distrital é um órgão de consulta do Governador Civil, que reúne com carácter obrigatório mensalmente e sempre que o Governador Civil o convoque.
3 — São membros do Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária Distrital:

a) O Governador Civil, que preside;
b) O responsável máximo da Guarda Nacional Republicana no distrito;
c) O responsável máximo da Polícia de Segurança Pública no distrito;
d) O Comandante Operacional Distrital;
e) Um representante da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;
f) Um representante do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres;
g) Um representante do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias;
h) Representantes das Entidades Gestoras da Rede Rodoviária;
i) Um representante do Instituto Nacional de Emergência Médica;

4 — Para efeitos dos números anteriores, pode o Governador Civil convidar, com o estatuto de observador, outras entidades, em razão da matéria a discutir, designadamente os Municípios.

5 — A convocação do Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária Distrital compete ao Governador Civil.

6 — Compete ao Conselho Coordenador de Segurança Rodoviária Distrital, sob proposta do Governador Civil, pronunciar-se sobre matérias de prevenção e segurança rodoviárias, relativas ao respectivo distrito, nomeadamente:

a) Sinistralidade rodoviária e acções que visem a sua diminuição;
b) Acompanhamento das intervenções na rede rodoviária;
c) Acções de sensibilização e fiscalização, com vista à promoção de uma cultura de segurança rodoviária e boas práticas de condução;
d) Acções de formação junto da comunidade escolar;
e) Acompanhamento da tramitação dos processos contra-ordenacionais no âmbito do distrito;
f) A operacionalização da Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária;
g) Outras matérias propostas pelo governador civil neste âmbito.

7 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

13 de Março de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Despacho n.º 10223/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de motorista no meu Gabinete, António José Malheiro.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

20 de Março de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira.*

Gabinete do Secretário de Estado da Protecção Civil

Despacho n.º 10224/2008

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é destacado para prestar o serviço de motorista no meu Gabinete Gonçalo Pedro Ferreira Rodrigues, cabo n.º 415/1990122 da Guarda Nacional Republicana.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

24 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Despacho n.º 10225/2008

No uso das faculdades conferidas pelos n.os 3 e 4 do despacho do Ministro da Administração Interna n.º 5282/2008, de 1 de Fevereiro de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 27 de Fevereiro de 2008 e nos termos dos artigos 35.º a 41.º e 137.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, subdelego na secretária-geral do Ministério da Administração Interna, licenciada Nelza Maria Alves Vargas Florêncio, com faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

I — No âmbito da Secretaria-Geral:

1 — Em matéria de gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a inscrição e participação de funcionários em congressos, seminários, estágios, reuniões, colóquios, cursos de formação e outra acção de idêntica natureza, no estrangeiro, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 371/79, de 31 de Dezembro;

1.2 — Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de longa duração, bem como o respectivo regresso à actividade, ao abrigo do disposto nos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, bem como em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, trabalho excepcional que ultrapasse as cem horas por ano, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 169/2006, de 17 de Agosto, e ainda a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados ao pessoal dirigente e de chefia nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;

1.4 — Nomear os instrutores e inquiridores de processos disciplinares e de inquérito ordenados ao abrigo do n.º 5 do artigo 85.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

1.5 — Autorizar que os processos de inquérito por acidentes de viação possam constituir a fase de instrução de processo disciplinar, nos termos do n.º 4 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar;

1.6 — Autorizar a prorrogação dos prazos a que se refere o n.º 1 do artigo 45 e o n.º 2 do artigo 87.º do Estatuto Disciplinar, bem como proceder às suspensões previstas no artigo 54.º do mesmo Estatuto, desde que propostas pelo instrutor do respectivo processo;

1.7 — Autorizar a equiparação à escala indiciária da função pública, para efeitos de atribuição de ajudas de custo e despesas de transporte, dos não funcionários ou agentes, aquando de deslocações em serviço nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.8 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78. de 28 de Março e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.9 — Qualificar casos excepcionais de representação e autorizar a satisfação dos encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público no território nacional, contra documentos comprovativos das despesas efectuadas, nos termos, respectivamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho, e do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

1.10 — Autorizar os processos de aposentação no âmbito do Decreto-Lei n.º 116/85, de 19 de Abril.

2 — Em outras matérias:

2.1 — Conceder passaportes especiais, nos termos da legislação aplicável;

2.2 — Autorizar a emissão ou impressão de cartões destinados a provar a identidade de entidades particulares, individuais ou colectivas, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º da Portaria n.º 286/79, de 19 de Junho;

2.3 — Autorizar, ao nível do território do continente, a angariação de receitas para fins de beneficência e assistência ou de investigação científica a elas associadas, por pessoas singulares ou colectivas legalmente constituídas, através da realização de espectáculos públicos ou peditórios de rua ou através de depósito, directo ou por transferência, em contas bancárias constituídas para o efeito, e ainda, através de entidades autorizadas a prestar serviços de telecomunicações de valor acrescentado, bem como para a instrução dos processos de contra -ordenação e aplicação de coimas respectivas, nos termos do Decreto-Lei n.º 87/99, de 19 de Março.

II — No âmbito da gestão orçamental dos gabinetes dos membros do Governo do Ministério da Administração Interna:

1 — Autorizar despesas e respectivo pagamento e, nessa conformidade, promover toda a tramitação processual subsequente à autorização das despesas, em conformidade com o preceituado no n.º 1, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho;

2 — Autorizar as alterações orçamentais, nos termos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril e legislação vigente, bem como a antecipação de duodécimos;

3 — Aprovar a incidência das cativações e ou congelamentos orçamentais que legalmente forem determinados e autorizar as eventuais alterações, bem como autorizar a redistribuição de cativos e a descativação de verbas, nos termos da legislação vigente.

III — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados desde 1 de Fevereiro de 2008.

28 de Março de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *José Miguel Abreu de Figueiredo Medeiros.*

Louvor n.º 309/2008

No termo das minhas funções de Secretário de Estado da Protecção Civil, louvo António César Silva Rodrigues da Fonseca, Comandante Operacional Distrital de Viseu da Autoridade Nacional de Protecção Civil, pela dedicação e zelo que sempre demonstrou ao longo do meu mandato e pelas quais estou reconhecido. Agradeço ainda a lealdade e a pronta resposta a todas as difíceis situações que se nos colocaram durante este tempo.

31 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

Louvor n.º 310/2008

No termo das minhas funções de Secretário de Estado da Protecção Civil, louvo Fernão Isidro Gomes Romão, Motorista do meu Gabinete, pelas excelentes qualidades pessoais e pela dedicação e zelo que sempre demonstrou e que são reconhecidos por todos quantos com ele trabalharam.

31 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado da Protecção Civil, *Ascenso Luís Seixas Simões.*

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Aviso n.º 10799/2008

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 95º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas as listas de